



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: Especial

Data: 17/06/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020, MALTA – PB, 15 DE JUNHO DE 2020.

vetor da COVID-19;

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM ESPECÍFICO, SOBRE A LIMITAÇÃO DA VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a orientação emanada pelo Ministério Público Estadual, em diversos municípios da Paraíba, para que à população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem, bem como a recomendação para a suspensão da comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios nos municípios;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente, provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO O Ministério Público da Paraíba expediu a Recomendação Ministerial à Prefeitura de Malta, considerando que a poluição produzida pela fumaça pode agravar problemas de saúde das pessoas acometidas por doenças respiratórias, especialmente, pela Covid-19. De acordo com o último boletim da Secretaria de Estado da Saúde, a infecção já foi confirmada em mais de 28 mil paraibanos, provocando a morte de mais de 600 doentes;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais devem ser atribuídos maior peso, em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

CONSIDERANDO o **DECRETO MUNICIPAL nº 05/2020**, de 05 de junho de 2020, que prorrogou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MALTA**, em razão da grave crise na saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a rápida ascensão do número de casos confirmados de coronavírus (COVID-19) na Paraíba, e as confirmações de casos no Município de Malta-PB, mas com nenhum óbito, ensejando a adoção de medidas mais rigorosas para evitar a disseminação e contágio da doença em nosso município.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

- I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;**
- II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.**

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus,

Parágrafo Único – O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilidade criminal do infrator.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com